



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1758/2017

DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre tarifas dos serviços de água e esgoto e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

1. Considerando que os serviços de água e esgotos necessitam ser prestados atendendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

2. Considerando que a legislação pertinente permite que administração municipal possa contratar os serviços em regimes que lhe assegurem completo domínio da política de saneamento no município;

3. Considerando a necessidade da administração tornar os serviços de água e esgotos auto sustentáveis do ponto de vista financeiro e técnico operacional, permitindo que a mesma não inviabilize investimentos em outras atividades de natureza social;

4. Considerando que as condições técnicas e administrativas da prestação do serviço e operação do sistema público de água e esgoto exigem exclusividade e englobam toda a área urbana do município;

5. Considerando o melhoramento e a expansão dos serviços que assegurem o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme artigos 29 e 30 da Lei Federal 11.445/2007;

6. Conforme artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promover programas para a melhoria das condições de saneamento;

7. Ainda, o artigo 30, inciso V da Constituição Federal, dispõe que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que não exclui a competência suplementar dos Estados e da União para definir políticas, bem como fiscalizar a qualidade dos serviços;

8. O Governo do Estado de Mato Grosso, aprova a Lei 7.359 de 13 de dezembro de 2.000, alterada pela Lei nº 7.535 de 06 de novembro de 2001, que autoriza o Estado a conceder incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em função da população urbana do município, número de ligações domiciliares de água e valor do faturamento mensal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETA:

Art. 1.º - As tarifas para os serviços públicos de água e esgoto, bem como de serviços complementares prestados pelo SAE – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Pontal do Araguaia, a serem cobrados diretamente dos usuário, passam a ser os constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 1º - O atraso no pagamento da conta de água acarretará cobrança de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 2º - No caso de inadimplência do usuário, o fornecimento será interrompido por "corte" da ligação, após notificação, sendo que o restabelecimento do fornecimento de água só se dará após a quitação do débito.

Art. 2.º - Fica instituída por este Decreto a Tarifa Social de Água e Esgoto para imóveis residenciais, destinada a cidadãos de baixa renda familiar, que pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual (03) três salários mínimo nacional, a aposentados (idade igual ou superior a 60 anos), idosos (idade igual ou superior a 60 anos), pensionistas (idade igual ou superior a 60 anos) e a portadores de necessidade especial (que tenha doença ou patologia que precise do uso continuado de aparelhos ou equipamentos), nas seguintes condições:

§ 1º - Os portadores de necessidade especial deverão comprovar legalmente sua condição de incapacidade laborativa apresentando relatório, laudo médico ou atestado subscrito por profissional médico.

§ 2º - Para gozar dos benefícios deste Decreto,, aposentados, idosos, pensionistas e portadores de necessidade especial deverão possuir renda familiar mensal per capita menor ou igual à (03) três salários mínimos nacional, e que caso tenha mais de um imóvel em seu nome, somente poderá se beneficiar com a tarifa social com apenas o imóvel que residir e apresentar ao SAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto de Pontal do Araguaia) os seguintes documentos para adesão a tarifa social:

- Número da inscrição no Programa do Governo Federal (NIS);
- RG e CPF, ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto;
- Comprovante de renda total de até (03) três salários mínimos.
- Documento que comprove ser aposentado ou pensionista;
- Comprovante de residência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

§ 3º - O usuário poderá perder o benefício da tarifa social se ficar inadimplente após duas faturas vencidas ou cuja ligação apresentar violação, adulteração ou fraude, permitido o reenquadramento a partir de sua regularização e também se perder o benefício do Programa Bolsa Família.

Art. 3.º - Os usuários que consumirem mais do que 10 m³ de água, sendo beneficiário de tarifa social ou não, pagaram a taxa mínima de 0 a 10 m³ mais o adicional por faixa consumido.

Art. 4.º - Constituem infrações, sujeitas a multa e corte imediato no fornecimento de água, os seguintes atos praticados pelo usuário:

- I - violação de lacre de corte;
- II - qualquer adulteração do hidrômetro, inclusive de seus lacres;
- III - derivação de sua instalação intradomiciliar para suprir outra economia;
- IV - ligação clandestina ou derivação de um ramal de água antecedendo o hidrômetro;

§ 1º. - O valor da multa, em qualquer dos casos acima relacionados, será igual ao valor de uma conta de água com consumo de 35 m³ (trinta e cinco metro cúbicos).

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 846/2010 de 21/12/2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontal do Araguaia - MT, 15 de maio de 2017.


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

ANEXO I

TABELA DE TARIFA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1 - TARIFAS DE ÁGUA

Residencial - Categoria 1

FAIXA - m ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA A PREÇO POR m ³	Valor R\$ Da Faixa
Tipo	Intervalo			
R-1 Tarifa Social	00 a 10	10	1,15	11,50
R-2 taxa mínima	00 a 10	10	1,84	18,40
R-3	11 a 20	10	2,784	-
R-4	21 a 30	10	4,656	-
R-5	31 a 40	10	6,24	-
R-6	Acima de 40	-	9,952	-

Comercial - Categoria 2

FAIXA - m ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m ³	Valor R\$ Da Faixa
Tipo	Intervalo			
C-1	00 a 10	10	4,32	43,20
C-2	Acima de 10	-	6,496	-

Industrial - Categoria 3

FAIXA - m ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m ³	Valor R\$ Da Faixa
Tipo	Intervalo			
I-1	00 a 10	10	5,088	50,88
I-2	Acima de 10	-	7,536	-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Poder Público – Categoria 4

FAIXA – m ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m ³	Valor R\$ Da Faixa
Tipo	Intervalo			
P-1	00 a 10	10	6,16	61,60
P-2	Acima de 10	-	9,248	-

2 – TARIFAS DE ESGOTO – Será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água, sobre o volume consumido.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
Item	Descrição dos Serviços	Valores R\$
6.0	REPARO EM CAVALETE – com diâmetro igual ou maior que ¾" (só mão de obra. Os materiais utilizados serão cobrados do usuário).	31,10
7.0	VENDA DE ÁGUA – sem transporte, por m ³	15,52
8.0	EXAMES LABORATORIAIS – físico, químico e bacteriológico	204,24
9.0	PESQUISA DE VAZAMENTO	
9.1	- Domiciliar para as categorias 11, 12 e 21	31,10
9.2	- Domiciliar para as demais categorias	62,22

3 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES – A relação dos serviços públicos a serem colocados à disposição dos usuários e respectivos preços públicos, nos quais estão incluídos mão de obra e material, são definidos na tabela abaixo, e são os atualmente praticados pela Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
Item	Descrição dos Serviços	Valores R\$
SERVIÇO DE ÁGUA		
1.0	Ligação com diâmetro de ¾" ou ½", com material fornecido pelo usuário	-
1.1	- Mão de obra	73,92
1.2	- Venda de Hidrômetro à Vista	89,08
1.3	- Venda de Hidrômetro em 06 parcelas de R\$ 16,60	99,64
2.0	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	
2.1	- De vazão até 7,0 m ³	34,22



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

2.2	- De vazão até 10,0 m ³	59,13
2.3	- De vazão maior ou igual a 20,0 m ³	105,79
3.0	CADASTRO	
3.1	- Alteração	0,94
3.2	- Emissão de 2. ^a via por conta por mês	1,63
4.0	RELIGAÇÃO POR DÉBITO	
4.1	- No cavalete	
4.1.1	- Com diâmetro de ¾" ou ½"	ISENTO
4.1.2	- Com diâmetro de 1"	35,00
4.1.3	- Com diâmetro igual ou maior que 1 ½"	54,46
4.1.4	- No ramal	54,46
4.1.5	- Na rede ou calçada	126,43
5.0	RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO	
5.1	- No cavalete, com diâmetro igual ou maior que ¾"	19,44
5.2	- No ramal, com diâmetro igual ou maior que ¾"	54,46
5.3	- Na rede	
5.3.1	- Em via com asfalto	116,70
5.3.2	- Em via sem asfalto	73,92

OBS.: Os preços dos materiais serão cobrados conforme variação da inflação.